



**AO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000867-52.2021.8.26.0100

VTL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, devidamente qualificado, nomeado **Administrador-Depositário** nos autos do presente **Cumprimento de Sentença** distribuído por **MASSA FALIDA DO BANCO BVA S/A** (denominada “**Massa Falida**”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **PLANO DE ADMINISTRAÇÃO** nos termos do artigo 866, §2º, do Código de Processo Civil, conforme abaixo indicado.

1. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

Mais uma vez, vem, por meio desta, agradecer a honrosa nomeação para efetuar os trabalhos técnicos, nos autos do presente **Cumprimento de Sentença**.

Assim, no que tange a aceitação do encargo e indicação de prepostos, urge informar que, o **Administrador-Depositário** realizou às fls. 5172/5173.



2. DA BREVE SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de **Cumprimento de Sentença** iniciado em 23 de dezembro de 2020 por Banco BVA S/A (Massa Falida), **Exequente**, em face de Companhia Brasileira de Acrílicos Ltda., **Primeira Executada**, e Castcrl Comércio de Acrílicos Ltda., **Segunda Executada**.

O crédito objeto do processo em comento origina-se da **Ação Revocatória** julgada improcedente (fls. 04/09), condenando as **Executadas** solidariamente ao pagamento de honorários sucumbenciais no patamar de 10% (dez por cento) do valor retificado da causa e multa por litigância de má fé de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.

Da decisão acima as **Executadas** apresentaram **Recurso de Apelação**, ao qual fora negando provimento, majorando-se os honorários advocatícios para 12% (doze por cento) do valor atualizado da causa.

Deste modo, na ocasião a monta devida solidariamente pelas **Executadas** correspondia a importância de R\$ 1.097.117,04 (um milhão noventa e sete mil, cento e dezessete reais e quatro centavos), a título de honorários sucumbenciais, e R\$ 182.852,84 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a multa por litigância de má fé, que juntas somam a R\$1.279.969,88 (um milhão, duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), considerando que na ocasião o valor da causa atualizado correspondia ao valor de R\$ 9.142.642,00 (nove milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e dois reais).

Concedido pelo **i. Juízo** prazo de 15 (quinze) dias para que as **Executadas** efetuassem o pagamento do montante exequendo, decisão às fls. 30, observa-se que esse transcorreu *in albis*.



Observa-se que às fls. 33/36 as **Executadas** ao invés de oferecerem impugnação ou adimplir com a dívida, manifestaram-se oferecendo supostos créditos que possuiriam contra a **Exequente**, como forma de quitar o presente débito, créditos esses que somariam a monta de R\$ 3.135.098,30 (três milhões, cento e trinta e cinco mil, noventa e oito reais e trinta centavos), arrolados no quadro de credores da falência da **Exequente**.

A referida proposta não foi aceita pela **Executada** que requereu a pesquisas de bens via sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, fls. 68/70.

Assim, o **i. Juízo**, às fls. 70, entendeu que “...*O direito oferecido é uma mera expectativa de recebimento, sem qualquer valor econômico imediato...*”, razão pela qual deferiu a pesquisa via SISBAJUD.

Analisando os autos, verifico que as pesquisas BACENJUD (fls. 82/86), RENAJUD (fls. 5128), INFOJUD (fls. 108/5.114) e ARISP (Fls. 5116/5126) não apontaram a existência de bens penhoráveis suficientes para a satisfação da obrigação, no mais, intimada, a executada também deixou de indicar bens penhoráveis.

Assim, observa-se que diversas formas as tentativas de alcançar bens das **Executadas** visando satisfazer o crédito, todavia, sem grande eficiência.

Deste modo, face a inexistência de bens livres e desembaraçados, às fls. 5135/51/39 a **Exequente** manifestou-se pugnando pela penhora do faturamento da **Segunda Executada**, Castcrl Comércio de Acrílicos Ltda., pedido esse deferida pelo **i. Juízo**, nos seguintes termos:



“..Dessa forma, defiro a penhora de 30% do faturamento da executada Castcrl Comércio de Acrílicos Ltda., (CNPJ n. 07.317.846/0001-07), mensalmente, até o limite do crédito devido pela exequente...”

Decisão em que o i. Juízo determinou ainda que:

“...Em atenção ao princípio da menor onerosidade da execução para o devedor, intime-se a executada para se pronuncie sobre a possibilidade de nomeação de seu representante legal como administrador da penhora, no prazo de 5 (cinco) dias (TJ-SP - AI: 20879744620208260000São Paulo, Relator: Fernando Sastre Redondo, Data de Julgamento: 28/05/2020, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/05/2020) Na sequência, intime-se a exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco)dias.

Caso discorde da nomeação do representante legal ou, alternativamente, na hipótese de inércia da executada, competirá à exequente o adiantamento dos honorários do Administrador-Depositário, sem prejuízo de seu ressarcimento pela executada.”

Tendo em vista que a **Segunda Executada** não apresentou a forma de administração o i. Juízo, às fls. 5168, procedeu com a nomeação da **VTL Administração Judicial**, para auferir a situação do negócio e submeter à aprovação judicial a forma de atuação.

Eis a síntese do processado.

3. DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 5168, proferida em 23/09/2024, este **Administrador-Depositário** apresenta o seguinte PLANO DE ATUAÇÃO:



a. Diligência a ser realizada por este **Administrador-Depositário** junto ao estabelecimento empresarial da **Segunda Executada** visando a intimação de seus representantes legais, no sentido de que **30% (trinta por cento) do faturamento bruto mensal** deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este **i. Juízo**, nos termos da decisão de fls. 5135/51/39, incumbindo-lhe, ainda, o envio a este **Administrador-Depositário** do **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena de desobediência;

b. Que a **Segunda Executada** seja intimada a proceder com o envio a este **Administrador-Depositário** da relação de documentos abaixo indicada: **(i)** relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e **(ii)** realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos das referidas empresas, sob pena de desobediência;

c. Que a **Segunda Executada** seja intimada a proceder com o envio a este **Administrador-Depositário** de toda a documentação contábil da empresa desde o início do Cumprimento de Sentença em epígrafe, tais como: **(i)** Balanço Patrimonial; **(ii)** Demonstração do Resultado Mensal; **(iii)** Demonstração do Fluxo de Caixa; **(iv)** Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato.xls; **(v)** Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial; **(vi)**



Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras; **(vii)** Controle de “contas a pagar” (“CAP”); **(viii)** Disponibilização dos 10 (dez) contratos de maior relevância; **(ix)** Disponibilização dos últimos 10 (dez) contratos entabulados; **(x)** Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita; **(xi)** Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável; **(xii)** Contatos do contador para eventuais esclarecimentos;

d. Possibilitar que este **Administrador-Depositário** disponha de contínuo com clientes da **Segunda Executada** para ciência e acompanhamento do cumprimento dos contratos;

e. Permita que este **Administrador-Depositário** realize a fiscalização periódica junto ao estabelecimento da **Segunda Executada**, com ou sem identificação do **Administrador-Depositário**, e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;

f. Na hipótese do não atendimento pela **Segunda Executada** dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o faturamento e o consequente cumprimento da penhora;



g. Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações;

h. Outrossim, na omissão, requer, desde já, a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando: **(i)** a informação de todas as contas correntes em nome da **Segunda Executada**, e **(ii)** a constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pela **Exequente**;

i. Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2022, 2023 e 2024, e as que possuem a empresa como destinatária, para que esse subscritor possa identificar os principais parceiros comerciais para possibilitar a penhora de faturamento;

4. DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL

Para atender às responsabilidades atribuídas o **Administrador-Depositário** contará com o suporte de profissionais diversos especializados, como advogados, contadores e administradores de empresas, cujos custos serão arcados exclusivamente por ele.

Destaca-se que, a atuação do **Administrador-Depositário** é essencial para o sucesso da penhora de faturamento, sendo esta a medida necessária para garantir o pagamento da dívida em benefício do **Exequente**.

Assim, o profissional será responsável por reunir e fornecer informações relevantes ao processo, apresentar relatórios, anexar documentos indispensáveis, elaborar petições e se comunicar com os clientes da **Segunda Executada**.

Tais atividades exigem tempo, comprometimento e alto nível de responsabilidade.

No exercício de suas funções, este **Administrador-Depositário** desempenha o papel de fiscal rigoroso da empresa e de seus administradores durante todo o trâmite processual, até que a dívida seja devidamente satisfeita por meio da penhora do faturamento.

Entre as principais medidas de fiscalização, destaca-se a realização de uma conciliação bancária detalhada, com o objetivo de identificar ou prevenir eventuais desvios de faturamento ou pagamentos irregulares a terceiros, evitando a ineficácia da penhora.

Além disso, a fiscalização e a conciliação bancária permitem identificar práticas como: **(i)** gastos excessivos em desacordo com a situação patrimonial da empresa; **(ii)** despesas desproporcionais ou inadequadas, considerando o tipo de negócio e o fluxo de operações; e **(iii)** desmobilização injustificada de ativos ou realização de operações prejudiciais ao funcionamento da empresa e ao faturamento.

Outra medida de suma importância será a manutenção de contato contínuo com os principais clientes da **Segunda Executada**, garantindo um monitoramento eficaz das receitas e prevenindo desvios nos pagamentos, assegurando a integridade do processo de execução.

Deste modo, observa-se que as atividades a serem desenvolvidas demandam dedicação, tempo e envolvimento de profissionais



qualificados, considerando o nível de complexidade das operações da **Segunda Executada**.

Portanto, considerando a natureza das atividades a serem realizadas e a responsabilidade do encargo, é essencial que a remuneração deste **Administrador-Depositário** seja compatível com a relevância dos serviços prestados.

Por essa razão, sugere-se a fixação de um percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores bloqueados e depositados judicialmente, além de honorários iniciais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Entretanto, a decisão quanto ao percentual exato dos honorários é deixada a cargo do **i. Juízo**.

Importa ressaltar que tais honorários são, em última análise, de responsabilidade da **Segunda Executada**, sendo inicialmente adiantados pela **Exequente** para viabilizar o início dos trabalhos.

À medida que ocorrerem bloqueios ou depósitos judiciais, as partes poderão solicitar a liberação dos valores penhorados, na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) para a **Exequente** e 5% (cinco por cento) para o **Administrador-Depositário**, conforme preveem os artigos 866, §3º, 868, caput, e 869, §5º, do Código de Processo Civil.

Dessa forma, solicita-se que a **Exequente** realize o depósito inicial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor deste **Administrador-Depositário**.

Após a confirmação do depósito, será requerido o mandado de levantamento eletrônico para transferência do valor à conta que será indicada oportunamente.

5. DA VISTORIA IN LOCO

Objetivando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do **Plano de Trabalho** pelo **i. Juízo** e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela **Exequente**, este **Administrador-Depositário** informa que comparecerá na sede da **Segunda Executada** para realizar a primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização dos diversos documentos financeiros e contábeis acima referidos.

Assim, este **Administrador-Depositário** informa que entrará em contato com a **Segunda Executadas** e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

Por outro lado, caso este **Administrador-Depositário** encontre resistência no cumprimento da diligência, informa, desde já, que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que o i. Juízo:

- a. Conceda a **homologação do Plano de Administração**;
- b. Intime a **Exequente** para que proceda com o depósito de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em favor deste **Administrador-Depositário**, a título de pagamento de honorários iniciais;
- c. Intimação da **Executada** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no



tópico “**3. DO PLANO DE ATUAÇÃO**”, que deverá ser encaminhada no seguinte endereço de e-mail:

contato@vtladm.com.br;

- d.** Com a homologação do **Plano de Administração** e pagamento dos honorários iniciais pela **Exequente**, este **Administrador-Depositário** pugna novas vista dos autos, sendo **intimado para o início dos trabalhos**;
- e.** Proceda o cartório com a habilitação deste **Administrador-Depositário** nos autos do presente Cumprimento de Sentença.

Sendo o que cabia para o momento, este Administrador-Depositário fica à disposição do **i. Juízo**, das **Partes** e eventuais **interessados** no presente **Cumprimento de Sentença**.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2024.

Ivan Vitale Jr.

OAB/SP 162.924